CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2350 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 4/61

Assunto: Sol. aut. pp assinar contrato pp construção do predio p/o 2º Grupo Escolar com o IPESP.

ANDAMENTO

A Comissão de Justiça			

Observações: Relator: Francisco Vinicc (Justiça)

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pomp

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1ª discussão 13/3/61

Às Comissões de Finanças 20/2/61

PROJETO DE LEI Nº 4/61

Aprovado em 2ª discussão 13/3/61

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção de prédio destinado ao funcionamento de 2º Grupo Escolar de Pompéia, nos têrmos do Decreto Estadual n. 12762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto n. 27167, de 4 de janeiro de 1957, ser executado nesta cidade, em terreno doado para êsse fim, devendo transferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e prèviamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

ARTIGO 2º = Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigar-se-á a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, caso êle, a qualquer título, for revindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia.

ARTIGO 3º = A construção, objeto desta lei, será custeada pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957.

ARTIGO 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º = Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 6 de fevereiro de 1961.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

COPIA

PROJETO DE LEI Nº _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTA
DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e
promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia aut
da a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência de Est
de São Paulo, para construção de prédio destinado ao funcionamento de 2º
po Escolar de Pompéia, nos têrmos do Decreto Estadual n. 12762, de 18 de
junho de 1942, modificado pelo Decreto n. 27167, de 4 de janeiro de 1957,
ser executado nesta cidade, em terreno doado para êsse fim, devendo tranc
rir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela Autarq
e prèviamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissio
e financeiramente, em função de vulto da obra.

ARTIGO 2º = Na escritura de doação de terreno destinado à
construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigar-se-á a desap
priar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência de Estado,
êle, a qualquer título, fôr revindicado por terceiros ou anulada a primeira
doações, tudo sem ônus para aquela autarquia.

ARTIGO 3º = A construção, objeto desta lei, será custeada
pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, espe
cificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabeleci
das para as demais Prefeituras e que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de
janeiro de 1957.

ARTIGO 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

ARTIGO 5º = Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 6 de fevereiro de 1961.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

COPIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator|- Francisco Prince

Ao Projeto de lei 4/61.

A exemplo do Projeto de lei 3/61, tambem o presente é con
rado legal e constitucional, pois, não fére dispositivos de lei.

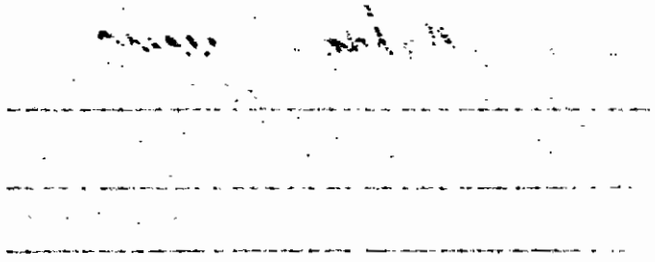
Quanto ao seu mérito esta Comissão deixa de argumentar, v
ser do conhecimento geral os beneficios queo mesmo virá traze# para o
nicipio.

Somos pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de Março de 1961.

Relator F. Prince

Francisco Schlobach Neves



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Relator:- Milton Pereira

Ao Projeto de lei 4/61

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei, c
dera-o legal, isto porque, alem de não trazer onus para o municipio
da encerra o presente projeto de lei o interesse da coletividade, p
palmente aqueles que se servirão do novo predio para estudar seus f

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de Março de 1961.

Relator Milton Pereira.

Arthur Rotelli